

EDITAL 001/2025

CRENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COM DESCONTO EM FOLHA PREDEFINIDOS.

PREÂMBULO

O Município de Anchieta - ES, CNPJ 27.142.694/0001-58, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, torna público que realizará procedimento de **CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com inscrições abertas a partir da data de publicação deste edital, com amparo nas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78 e art. 79) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024. Protocolo Digital nº 21740/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de farmácias e drogarias com Sede Administrativa ou filial localizadas no Município de Anchieta, estado do Espírito Santo, para venda de medicamentos de referência, genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria aos servidores deste município, com desconto direto em Folha de Pagamento.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PUBLICAÇÃO

2.1. O Edital de Credenciamento estará vigente até 31/12/2028, período no qual poderão os interessados se credenciar, contados a partir da data da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

2.2. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no site <https://www.anchieta.es.gov.br/> e Diário Oficial do Estado.

2.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial: <https://www.anchieta.es.gov.br/>

2.4. Informações e instruções relativas ao presente Credenciamento, também serão prestadas, pessoalmente na Gerência de Gestão de Pessoas e através do e-mail rhadm@anchieta.es.gov.br

2.5. O Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congêneres com a CONSIGNATÁRIA terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do acordo e não poderá ser prorrogado.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do CREDENCIAMENTO, deverão ter em seu objetivo social atividades compatíveis com o objeto deste edital, devidamente cadastradas ou não na Administração Municipal de Anchieta/ES, com Sede Administrativa ou filial localizadas no Município.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta chamada pública:

- a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante responsável por este edital;
- b) empresas em processo de falência, concordata, impedida de contratar com Administração Pública;
- c) que estejam com o direito de contratar com o Município de Anchieta suspenso ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O CREDENCIAMENTO é específico para o fornecimento de medicamentos/produtos aos servidores municipais do Poder Executivo, limitados as prerrogativas Leis n 289/2005, n° 14133/2021 (art. 78 e art. 79) e regulamentado pelos Decretos n° 5.820/2018 e n° 11878/2024.

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as vendas efetuadas pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento entre os servidores municipais e o Credenciado, intermediada pelo Município e administrada pelo sistema de consignação, estando o município isento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes desse credenciamento.

4.4. O Consignante não responderá pela consignação nos casos de demissão, dispensa, exoneração, licença ou qualquer outro afastamento do servidor, ou insuficiência de limite da margem consignável. O Consignante não terá responsabilidade a eventuais débitos perante terceiros, incumbindo-lhe, somente, de notificar a situação funcional.

4.5. A soma das consignações facultativas, considerando instituições financeiras e demais instituições privadas, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração, de acordo com a Lei N° 289/2005.

4.6. Havendo desconto não autorizado pelo consignado, à consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento, não podendo exceder a 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.1. Não havendo o ressarcimento na forma do parágrafo anterior, o valor será retido, no momento de repasse de valores das demais consignações devidas as consignatárias e creditada ao consignado.

4.6.2. Decorrido o prazo mencionado, e não havendo ressarcimento a consignatária será suspensa.

4.6.3. O ressarcimento previsto no caput e no item 4.6.1 e a suspensão mencionada no item 4.6.2 deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste edital.

4.6.4. A solicitação de ressarcimento poderá ser feita pelo consignado ou pela Administração Municipal.

4.7. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes, o representante, deverá protocolar toda a documentação exigida no Edital, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Anchieta ou via governo digital <https://anchieta.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal>

4.8. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio do protocolo digital ou protocolo geral, onde a interessada fará a entrega de todos os documentos obrigatórios:

4.8.1. DA INSTITUIÇÃO

- a) Contrato Social (Autenticado);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Dívida Ativa da União;
- f) FGTS;
- g) Alvará de Funcionamento;
- h) Comprovante de Endereço;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- j) Manifestação de credenciamento, conforme Anexo II.

4.8.2. DO REPRESENTANTE

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Telefone de Contato.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os documentos obrigatórios ao credenciamento, uma vez protocolizados, se tornaram parte do processo da CONSIGNATÁRIA, e serão encaminhados à Gerência de Gestão de Pessoas para análise. Após, o processo de credenciamento seguirá para o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas para manifestação.

5.2. Estando os documentos em conformidade com instrumento convocatório, o processo de credenciamento será encaminhado a coordenação de contratos e convênios para elaboração do Acordo de Cooperação Técnica e recolhimento das assinaturas cabíveis.

5.3. O credenciamento necessitará da expressa autorização do Prefeito Municipal.

5.4. Assinado do Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênere, será encaminhado remessa à Gerência de Gestão de Pessoas para eventuais cadastros e outras providências para liberação de venda.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A CONSIGNATÁRIA entregará o medicamento ao SERVIDOR obrigatoriamente mediante apresentação de algum documento que comprove que o mesmo é servidor do "CONSIGNANTE".

6.2. É de responsabilidade do CONSIGNANTE à manutenção do cadastro de seus servidores autorizados a comprar, tais como: Inclusão, exclusão e alterações no limite de crédito, sendo realizado dentro do site se o tiver, com senha e login, bem como, observar os critérios adiantes estabelecidos entre as partes ora convenentes.

6.3. No ato da entrega dos medicamentos, a CONSIGNATÁRIA dará os descontos conforme segue:

- Toda Linha de Medicamentos: descontos mínimo 10% (dez por cento);
- Cosméticos e Perfumaria: descontos mínimo 5% (cinco por cento);
- Outros produtos comercializados no estabelecimento têm desconto livre.

6.4. Em todas as vendas realizadas, a Farmácia conveniada reterá os comprovantes de entrega dos itens vendidos, devidamente assinado pelo servidor.

7. DO FATURAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento, a administradora do sistema de consignação disponibilizará o arquivo a prefeitura de Anchieta no dia 10 de cada mês, com relatório referente aos

servidores que adquiriram os medicamentos, para que seja efetuado o desconto na folha de pagamento, sendo que a data prevista para a repasse da CONSIGNANTE a CONSIGNATÁRIA, se dará todo dia 20 de cada mês subsequente ao mês de aquisição dos medicamentos.

7.2. Após processados os valores, referente as vendas do mês vigente, a coordenação de gestão folha de pagamento da prefeitura de Anchieta fará os descontos cabíveis nos vencimentos do servidor ativo.

7.3. Em caso de irregularidade (s), caso se faça necessária a análise dos comprovantes, a qualquer momento a CONSIGNATÁRIA deverá disponibilizar os comprovantes, quer seja a pedido da CONSIGNANTE quer seja a pedido do servidor.

7.4. A Administração Municipal reserva o direito de reter os repasses de pagamento para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Realizar os descontos na folha de pagamento dos valores gastos pelo servidor com a CONSIGNATÁRIA, respeitado os percentuais dispostos em lei;

8.2. Designar um fiscal como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação Técnica;

8.3. Proceder com as imediatas atualizações via sistema no cadastro do servidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Realizar a venda dos medicamentos de referência, genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria, aos servidores do Município:

9.2. Conceder aos servidores de forma automática os descontos previstos no item 6.3;

9.3. Realizar vendas somente ao próprio servidor ou a pessoa por ele expressamente autorizada por escrito, sob pena de não ter incluído sua venda na folha de pagamento do servidor,

9.4. Comunicar a CONSIGNANTE, eventuais problemas no cadastro do servidor, imediatamente identificados no momento da venda.

10. DO SIGILO

10.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na venda dos medicamentos em geral, sendo vedada sua divulgação.

10.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

10.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

a) com autorização expressa do servidor,

b) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.4. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades por descumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congêneres:

I) ADVERTÊNCIA

a) quando não atender as solicitações do Município, por intermédio Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas gestora do sistema, através da Gerência de Gestão de Pessoas;

b) Deixar de atualizar os seus dados cadastrais perante o Consignante;

II) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

a) enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;

b) no decurso de 12 (doze) meses forem advertidas por 03 (três) vezes;

c) reincidência de advertência pelo mesmo motivo

d) descumprimento dos prazos estabelecidos pelo presente edital.

III) DESCREDECIMENTO

- a) não utilizarem seus códigos pelo período de 1 (um) ano;
- b) não comprovarem a manutenção das condições exigidas pelo presente Decreto, por ocasião do recadastramento anual;
- c) quando utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- d) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros, ou permitirem que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- e) utilizar códigos para descontos não previstos nesta Lei ou para finalidade para qual não fora criado:
- f) disponibilizar dados cadastrais dos servidores a terceiros, quer sejam pessoa física ou jurídica.

§1º A inserção de consignação em folha de pagamento, bem como o não atendimento as solicitações do consignante e do consignado, culminará nas sanções previstas neste edital, sem prejuízos de outras previstas em Lei.

11.2. Caberá recurso da aplicação da penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

11.3. O não acolhimento da defesa/recurso ou sua não apresentação da defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Cabe a Secretária de Administração e Gestão de Pessoas, através de servidor designado por meio de portaria, coordenar, auxiliar e acompanhar a execução do (s) termo (s) de Acordo de Cooperação Técnica.

13-DA RESCISÃO

13.1. O Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênere, poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

13.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto;

13.3. O Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênere poderá ser rescindido considerando prerrogativas previstas nas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78 e art. 79) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Anchieta, poderá anular e revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

14.2. A apresentação dos documentos, por parte do credenciado, subentende-se que este está em acordo com os preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações.

14.3. É facultado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato do credenciamento.

14.4. Aplica-se a este edital as regulamentações contidas nas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78, V) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024.

14.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Anchieta /ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. O município atuará como mero intermediário, com atribuições exclusivas de repasse do desconto e prestador de informações.

Parágrafo Único: Em caso de demissão, dispensa, exoneração, licença ou qualquer outro ato de afastamento do servidor, o Município não terá responsabilidade quanto a eventuais débitos perante terceiros, incumbindo-lhe, somente, de notificar a situação funcional.

Anchieta/ES, 15 de Setembro de 2025.

JILVAN CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

MARIA DA PENHA GARCIA DA SILVA

GERENTE ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º.xxx

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A FARMACIA/DROGARIA xxxxxx.

O **Município de Anchieta**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à margem da Rodovia do Sol, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, inscrita no **CNPJ sob n.º. 27.142.694/0001-58**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Leonardo Antônio Abrantes**, inscrito no **CPF n.º 068.593.547-71**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA/CONSIGNANTE**, e de outro lado a **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **xxxxxxxxxxxxx**-Anchieta - ES – CEP. 29.230-000, inscrita no **CNPJ sob o n.º. xxxxx**, Inscrição Municipal n.º. **xxxxx/20xx**, neste ato representado por seus sócio administrador, **xxxxxxx**, brasileiro, casado, Comerciante, inscrito no **CPF n.º xxxxxxxx** e **RG n.º xxxxxxxx**, residente na Rua **xxxxxxxxxxx**, Anchieta Es – ES – CEP. 29.230.000 e **xxxxxx**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF **xxxxxxx**,Rg **xxxxxxx**, residente na rua **xxxxxxxxx**, Anchieta ES, denominada **CONVENENTE/CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, atendendo as regulamentações contidas nas Leis n.º 289/2005, n.º 14133/2021 (art. 78 e art. 79) e regulamentado pelos Decretos n.º 5.820/2018 e n.º 11878/2024, sob as seguintes Cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as condições para que a **CONVENENTE/CONSIGNATÁRIA**, possa realizar a venda de medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria aos **SERVIDORES DA CONVENIADA/CONSIGNANTE**, com desconto direto em **Folha de Pagamento do SERVIDOR/CONSIGNADO**.

II – CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONSIGNATÁRIA** entregará o medicamento ao **SERVIDOR** obrigatoriamente mediante apresentação de algum documento com foto e assinatura, que comprove que o mesmo é servidor do “**CONSIGNANTE**”.

2.2. É de responsabilidade do **CONSIGNANTE** à manutenção do cadastro de seus servidores autorizados a comprar, tais como: Inclusão, exclusão e alterações no limite de crédito, sendo realizado dentro do site se o tiver, com senha e login, bem como, observar os critérios adiantes estabelecidos entre as partes ora convenientes.

2.3. No ato da entrega dos medicamentos, a **CONSIGNATÁRIA** dará os descontos conforme segue:

- Toda Linha de Medicamentos: descontos mínimo 10% (dez por cento);
- Cosméticos e Perfumaria: descontos mínimo 5% (cinco por cento);
- Outros produtos comercializados no estabelecimento desconto livre.

2.4. Em todas as vendas realizadas, a Farmácia conveniada reterá os comprovantes de entrega dos itens vendidos, devidamente assinado pelo servidor.

III – CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATENDIMENTO

3.1. O atendimento ao **SERVIDOR** será feito na **REDE DA CONVENIENTE**, localizadas nos seguinte **ENDEREÇO, E TELEFONES**, desde que observadas as condições avançadas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

xxxxxxxxxxxx – , com sede na Avenida Zulmira Rosa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IV – CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1. Para efeito de faturamento, a administradora do sistema de consignação disponibilizará o arquivo a prefeitura de Anchieta no dia 10 de cada mês, com relatório referente aos servidores que adquiriram os medicamentos, para que seja efetuado o desconto na folha de pagamento, sendo que a data prevista para a repasse da **CONSIGNANTE** a **CONSIGNATÁRIA**, se dará todo dia 20 de cada mês subsequente ao mês de aquisição dos medicamentos.

4.2. Após processados os valores, referente as vendas do mês vigente, a coordenação de folha de pagamento do Recursos Humanos da prefeitura de Anchieta fará os descontos cabíveis nos vencimentos do servidor ativo.

4.3. Em caso de irregularidade (s), caso se faça necessária a análise dos comprovantes, a qualquer momento a **CONSIGNATÁRIA** deverá disponibilizar os comprovantes, quer seja a pedido da **CONSIGNANTE** quer seja a pedido do servidor.

4.4. A Administração Municipal reserva o direito de reter os repasses de pagamento para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

V – CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 – O presente instrumento é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

VI – CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - Cabe a **Secretária de Administração e Gestão de Pessoas**, coordenar, auxiliar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. Designando desde já o Gerente Estratégico de Gestão de Pessoas como fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Realizar os descontos na folha de pagamento dos valores gastos pelo servidor com a **CONSIGNATÁRIA**, respeitado os percentuais dispostos em lei;

7.2. Designar um fiscal como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação Técnica;

7.3. Proceder com as imediatas atualizações via sistema no cadastro do servidor.

VIII - CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Realizar a venda dos medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria, aos servidores do Município;

8.2. Conceder aos servidores de forma automática os descontos previstos no item 2.3;

8.3. Realizar vendas somente ao próprio servidor ou a pessoa por ele expressamente autorizada por escrito, sob pena de não ter incluído sua venda na folha de pagamento do servidor;

8.4. Comunicar a **CONSIGNANTE**, eventuais problemas no cadastro do servidor, imediatamente identificados no momento da venda.

IX - CLÁUSULA NONA: DO SIGILO

9.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na venda dos medicamentos em geral, sendo vedada, sua divulgação.

9.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

9.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

a) com autorização expressa do servidor;

b) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.4. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades por descumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congêneres:

I) ADVERTÊNCIA:

- a) quando não atender as solicitações do Município, por intermédio Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas unidade gestora do sistema, através da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas;
- b) deixar de atualizar os seus dados cadastrais perante o Consignante;

II) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

- a) enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;
- b) no decurso de 12 (doze) meses forem advertidas por 03 (três) vezes;
- c) reincidência de advertência pelo mesmo motivo;
- d) descumprimento dos prazos estabelecidos pelo presente Decreto;

III) DESCRENCIAMENTO:

- a) não utilizarem seus códigos pelo período de 1 (um) ano;
- b) não comprovarem a manutenção das condições exigidas pelo presente Decreto, por ocasião do cadastramento anual;
- c) quando utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processa-la em descordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- d) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros, ou permitirem que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- e) utilizar códigos para descontos não previstos nesta Lei ou para finalidade para qual não fora criado;
- f) disponibilizar dados cadastrais dos servidores a terceiros, quer sejam pessoa física ou jurídica. §1º A inserção de consignação em folha de pagamento, bem como o não atendimento as solicitações do consignante e do consignado, culminará nas sanções previstas neste Decreto, sem prejuízos de outras previstas em Lei.

10.2. Caberá recurso da aplicação da penalidade no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

10.3. O não acolhimento da defesa/recurso ou sua não apresentação da defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênera, poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.

11.3. O Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênera poderá ser rescindido considerando prerrogativas previstas nas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78 e art. 79) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As dúvidas advindas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão dirimidas em comum acordo entre as partes.

12.2. Fazem parte deste instrumento como se nele estivessem transcritas as disposições legais contidas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78, V) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024 e ainda as condições dispostas no Edital de Credenciamento.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Anchieta – ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em **03 (Três) vias**, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Anchieta ES, xxxxxxxx,xxx,xxx,xxxxxx.

Leoanardo Antônio Abrantes
PREFEITO DE ANCHIETA

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Anchieta, ____ de _____ de 20__.

A Prefeitura Municipal de Anchieta.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, em atendimento ao Edital de Credenciamento N° 001/2025, vem manifestar interesse em credenciar-se e habilitar-se ao objeto do presente credenciamento, estando ciente de todas as exigências contidas no edital.

Atenciosamente.

(Nome do representante legal)